

" A noção de dignidade cresce com a habilidade de dizer não a si mesmo".

(Abraham Lincoln)



## Regência verbal: consta

Eis um verbo muito comum aqui no nosso mundo jurídico. Com variados significados, não é um verbo que traga muitas dificuldades, mas vale a pena pensar um pouco. Vejamos alguns sentidos e usos.

**Constar** pode ter sentido de “passar por certo ou evidente” ou “ser comentado ou dito com aparência de verdade” e “chegar ao conhecimento”. Nesses casos, o verbo pode ser intransitivo ou transitivo indireto, acompanhado da preposição “a”: constar (a alguém).

Consta aos homens que teriam um fim tranquilo/Consta-lhes...

Constava-me que todas as ações seriam acatadas.

Consta que o empregado vai ser demitido.

“São dados que nos constam por autos e depoimentos.”<sup>1</sup>

Há teóricos que consideram a etimologia e, por isso, afirmam que esse verbo não pode denotar probabilidade, mas sempre certeza. Como a língua tem certo traço de plasticidade, longe da etimologia, da verdade original, o verbo tem seguido mais para a “incerteza”, em casos como os três primeiros exemplos acima. Parece ser essa também a acepção da frase cheia de dúvida “pelo que me consta”, não?

Além desses, percebemos com frequência no texto jurídico as construções **constar de** e **constar em**. Segundo Maria Helena de Moura Neves, há diferença de sentido, embora sutil, entre **constar de** e **constar em**. De acordo com a linguista, o complemento iniciado pela preposição “de” significa “fazer parte”. Assim, temos:

Os aprovados constam da relação ali fixada.

“A coleta limita-se à transcrição de dados, e os resultados refletirão apenas o que constar dos registros.”<sup>2</sup>

Já **constar em**, ainda na concepção de Moura Neves, tem sentido de “estar registrado”. Esse é o sentido adotado no trecho abaixo, extraído de acórdão:

**Consta na** decisão embargada que “(...) a reclamante estava inserida na categoria B...”

Para Celso Luft, em qualquer desses dois sentidos, pode-se usar tanto a preposição “em” quanto a “de”. Então, orações como a que abaixo transcrevemos podem ser registradas indistintamente com “de” ou “em”.

“[...] como **consta do/no** acórdão (...), não se vislumbra a contradição apontada.”

Luft aponta ainda mais duas acepções: constar de, no sentido de “ser composto, constituído ou formado”, e constar de, para “deduzir-se”. Vejamos.

Os irmãos Karamazov constam de dois grandes volumes. (ser constituído)  
Consta dos autos a culpa do empregador. (deduzir-se algo)

Dito tudo isso, a boa notícia está no fato de que, naquelas acepções que mais usamos, “fazer parte” ou “estar registrado”, empregar a preposição “de” ou “em” não vai fazer diferença. Liberdade adquirida no conflito entre os estudiosos. Bom para os redatores.

Apenas uma dica. Caso você, caro escriba, opte por um registro, seja qual for a preposição, mantenha-a ao longo de todo o texto, para criar coerência. Evite preposições diferentes para situações iguais. Claudicar enfraquece o texto.

Até a próxima!

<sup>1</sup> NEVES, Maria Helena de Moura. Guia de usos do português: confrontando regras e usos. São Paulo: Unesp, 2003.

<sup>2</sup> LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal. 8 ed. São Paulo: Ática, 2002.

## O que é uma Tabela de Temporalidade?

De acordo com o dicionário brasileiro de terminologia arquivística, Tabela de Temporalidade é o instrumento técnico de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda, tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos. Ou seja, a ferramenta indica quanto tempo os documentos devem ser mantidos nos

arquivos correntes ou intermediários e a época em que podem ser eliminados ou recolhidos ao arquivo permanente.

De início, é importante registrar que a Tabela de Temporalidade é um instrumento resultante da atividade de avaliação de documentos. Esse ponto demanda atenção porque não raro essa ferramenta aparece como produto da atividade de classificação de documentos, o que não é correto.

O processo de avaliação dos documentos de arquivo ocorre por meio da identificação dos seus valores (primário/administrativo ou secundário/histórico) e definição de prazos de guarda. Entretanto, essa avaliação deve ser feita ainda na idade corrente, a fim de se distinguirem não só os documentos de valor eventual, de eliminação sumária, como os de valor informativo e probatório. Isso quer dizer que, para a avaliação acontecer, é necessário que os documentos estejam preliminarmente classificados. Assim, antes de mais nada, os documentos deverão ser agrupados em classes e, posteriormente, objetos de estudo por uma comissão de avaliação.

Instrumento dinâmico de gestão de documentos, a Tabela de Temporalidade precisa ser periodicamente atualizada, a fim de incorporar os novos conjuntos documentais que possam vir a ser produzidos e as alterações que, eventualmente, ocorrerem na legislação.

E por falar em legislação, é importante frisar que o processo de avaliação para se chegar à Tabela é vinculado às normas em vigor. A elaboração da tabela não é aleatória, não se constitui elaborada ao livre arbítrio da instituição. Nos casos em que a lei é omissa, a análise é feita com base em critérios previamente definidos pela própria instituição, após minucioso estudo e, se for o caso, consulta a órgãos superiores. Por exemplo: documento classificado como de interesse para a memória organizacional.

“A elaboração e a utilização de instrumentos técnicos de classificação e de temporalidade e destinação constituem-se numa tarefa fundamental para a melhoria dos serviços prestados à própria Administração e ao cidadão, conforme determinam a Constituição Federal Brasileira de 1988 e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.” (Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA)

## **Conceitos atrelados à Tabela de Temporalidade:**

### Código de Classificação de Documentos

Código de Classificação de Documentos é o instrumento técnico que contém todos os documentos classificados **por assunto** e o respectivo código numérico. Com o código pode-se localizar o documento na tabela de temporalidade e conferir o prazo de guarda.

### Classificação dos documentos por assunto

A classificação por assunto é utilizada com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar a recuperação e facilitar tarefas arquivísticas relacionadas a

avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos, classificados como: Férias, Licenças, Aposentadoria, Aquisição.

**Fontes:**

Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística. Disponível em: <[http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes\\_textos/dicionario\\_de\\_terminologia\\_arquivistica.pdf](http://conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/dicionario_de_terminologia_arquivistica.pdf)>. Acesso em: 7/8/2018.

Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA). Disponível em: <<http://siga.arquivonacional.gov.br/index.php/instrumentos-de-gestao-aprovados>>. Acesso em: 9/8/2018.

BERNARDES, Ieda Pimenta. Como Avaliar Documentos de Arquivo. Disponível em: <[http://www.argsp.org.br/arquivos/oficinas\\_colecao\\_como\\_fazer/cf1.pdf](http://www.argsp.org.br/arquivos/oficinas_colecao_como_fazer/cf1.pdf)>. Acesso em: 9/8/2018.

Tecnolegis. Disponível em: <<https://www.tecnolegis.com/estudo-dirigido/tecnico-mpu-administrativa/arquivologia-avaliacao-documentos.html>>. Acesso em: 7/8/2018.

Portal TCU. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/comunidades/gestao-documental/sobre-o-seged/tabela-de-temporalidade.htm>>. Acesso em: 9/8/2018.



## JURISPRUDÊNCIA

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PRODUÇÃO DE PROVA EM SEGUNDA INSTÂNCIA. PRINCÍPIO DA CONEXÃO E DA NÃO SURPRESA.** 1. Ao relator incumbe dirigir e ordenar o processo, até mesmo em relação à produção de prova, sendo-lhe lícito, inclusive, converter o julgamento em diligência se reconhecida a necessidade de produção de prova (inciso I, do art. 932; parágrafo 3º, do art. 938, ambos do CPC). 2. Nos termos do artigo 13 da Lei 11.419/2006, o magistrado poderá determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo. Tal dispositivo, que alberga o princípio da conexão autossurgente, deve ser conjugado, em homenagem ao constitucionalismo dialógico, ao princípio da não surpresa, normas fundamentais, dogmaticamente assentadas nos artigos 9º e 10º do NCPC, que impõem a prévia interação com as partes, a respeito das provas colhidas na rede mundial de computadores. (TRT da 3ª Região; PJe: 0011341-14.2016.5.03.0144 (RO); Disponibilização: 12/07/2018, DEJT/TRT3/Cad.Jud. P. 468; Órgão Julgador: Primeira Turma; Relator: José Eduardo Resende Chaves Jr.)



## LEGISLAÇÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT3/AGE-MG, DE 6 DE AGOSTO DE 2018 - DEJT/TRT3 8/8/2018](#)

Implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Controle de Processos Judiciais e Expedientes Administrativos (TRIBUNUS).

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 124, DE 2 DE AGOSTO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/8/2018

Aprova a Proposição GP n. 01/2018, que atribui o nome Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Professor Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.